



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6940

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Ildeu Maia

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Não votado, não tramitado

Autoria: Heráclides Gonçalves Filho

Data: 31/03/2006

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI S/Nº/2006. (NÃO VOTADO). Autoriza o Poder Executivo a criar o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural – FMDR no município de Montes Claros e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 26.3 **Posição:** 35 **Número de folhas:** 04

Espécie: Pl

Categoria: não tramitado, não votado

Alt: 26.3

Ordem: 25

no fls: 03



Câmara Municipal de Montes Claros

Projeto de Lei nº 1/2006

AUTOR:

Heráclides Gonçalves Filho

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural - FMDR, no município de Montes Claros e dá outras providências.

MOVIMENTO

1 - Entrada: 31/03/06

2 -

3 -

4 -

5 -

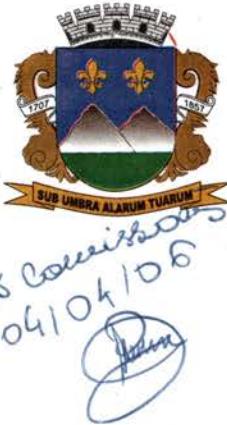
6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

GABINETE DO VEREADOR JÚNIOR DE SAMAMBAIA

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural – FMDR no município de Montes Claros e dá outras providências.

O Povo do Município de Montes Claros – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural – FMDR, vinculado e administrado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, cujos recursos financeiros serão destinados a incentivar os pequenos produtores rurais de Montes Claros, visando a elevação dos índices de produção e produtividade, através do desenvolvimento integrado e sustentável, bem como a melhoria da sua condição sócio-econômica.

Art. 2º - Constituem-se recursos financeiros do Fundo Municipal de desenvolvimento Rural:

I – As dotações anuais constantes do orçamento do município e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;

II – Os recursos captados através de convênios, acordos e contratos celebrados com instituições públicas e privadas;

III – Doações, legados e contribuições;

IV – Os recursos oriundos de operações de crédito e de aplicações no mercado financeiro;

V – O pagamento dos financiamentos concedidos com recursos com recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e/ou de serviços prestados pelos órgãos municipais destinados ao melhoramento da atividade agropecuária no município;

VI – Recursos decorrentes da alienação de materiais, bens ou equipamentos considerados inservíveis de propriedade do Fundo Municipal;

VII – Outros recursos de qualquer origem que lhe sejam transferidos;

§ 1º - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural obedecerá às normas prescritas na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

§ 2º - Fica o Fundo Municipal de desenvolvimento Rural autorizado a efetuar aplicações no sistema oficial dos recursos de que trata este artigo, desde que não venha a interferir ou prejudicar as atividades do mesmo.

Art. 3º - Os saldos financeiros do Fundo Municipal, apurados no balanço do final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

a:

Art. 4º - Os recursos financeiros do Fundo Municipal serão destinados

- I – Revenda de bens e serviços à vista ou a prazo;
- II – Financiamento destinado à aquisição de bens e serviços;
- III – Subvenções.

Parágrafo Único – É vedada a contratação de pessoal, a qualquer título, com recursos financeiros do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 5º - Os créditos para concessão da revenda, financiamento e subvenção, bem como caracterização dos benefícios, serão estabelecidos através de decreto municipal, e, resoluções do Conselho de Administração do Fundo Municipal, ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 6º - O Fundo Municipal será gerido por um Conselho de Administração, com função normativa e deliberativa, nomeado por ato do Poder Executivo e composto pelos seguintes membros e seus respectivos suplentes:

- I – Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- II – Um representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
- III – Um representante do Sindicato Rural Patronal;
- IV – Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- V – Um representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – Emater.
- VI – Um representante da Câmara Municipal de Montes Claros.

§ 1º - A presidência do Conselho de Administração caberá ao titular da Secretaria Municipal de Agricultura e, no seu impedimento, ao titular da Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 2º - Os membros titulares e suplentes, que os substituirão em seus impedimentos.

§ 3º - O mandato dos membros titulares e suplentes será de (02) dois anos permitida a recondução.

Art. 7º - O Fundo Municipal é dotado de autonomia administrativa e financeira, com escrituração contábil própria, de conformidade com a legislação pertinente.

Art. 8º - O Fundo Municipal será operacionalizado através de programas e projetos, tanta quantos forem necessários, sendo para cada um deles estabelecidos os seus objetivos, espécie de benefícios, prazos, carências, encargos financeiros, formas de amortização, bem como a caracterização dos benefícios.

Art. 9º - O Fundo Municipal contará com uma Secretaria Executiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Art. 10º - Os recursos financeiros do Fundo Municipal serão provenientes das transferências efetuadas pelo Município, Estado e União, com a seguinte nomenclatura:

Secretaria Municipal de Agricultura

- Transferências intragovernamentais..... R\$ _____
- Transferência da União..... R\$ _____
- Transferências do Estado..... R\$ _____
- Transferências do Município..... R\$ _____

Art. 11º - Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural serão depositados em conta bancária própria, cujos saques serão admitidos mediante cheques assinados, conjuntamente, pelo presidente e tesoureiro, cujas prestações de contas serão feitas regularmente, nos prazos estipulados pela legislação pertinente.

Art. 12º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 30 de março de 2006.


Vereador Heráclides Gonçalves Filho
(Júnior de Samambaia)

JUSTIFICATIVA

O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural (FMDR) tem como objetivo incentivar os pequenos produtores rurais de Montes Claros, visando a elevação dos índices de produção e produtividade, através do desenvolvimento integrado e sustentável, bem como a melhoria da sua condição sócio-económica.